

AIPLATES

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG

Rua Rio Branco, no. 99, Centro, CEP 35450-081, Itabirito/MG
CNPJ no. 20.067.146/0001-61.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 031/2025

Processo nº 053/2025

SRP nº 015/2025

A/C: EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO.

Recorrente: SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA

Recorrida: AIPLATES TECNOLOGIA LTDA

OBJETO DO CERTAME: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de equipamentos de vídeomonitoramento (câmeras, componentes e acessórios, novos, de primeiro uso) com prestação de serviços de instalação (Lote 1) e manutenção preventiva e corretiva, incluindo relocação dos equipamentos existentes (Lote 2) instalados nas edificações da autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Saneamento Básico, no município de Itabirito/MG.

AIPLATES TECNOLOGIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA , o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

AIPLATES TECHNOLOGIES

AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 [\(31\) 3657-9960](tel:3136579960) | [\(11\) 3136-2336](tel:(11)31362336)

✉️ contato@aiplates.com.br

🌐 www.aiplates.com.br

📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece no item 11.7 do Edital, o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso ora interposto pela citada licitante será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, senão vejamos:

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Dessa forma, considerando que a intimação desta licitante para a presente manifestação ocorreu em 26/12/2025, e o protocolo está sendo realizado nesta data (31/12/2025), é inegável a total tempestividade destas contrarrazões (cujo termo final expiraria exatamente nesta data), que devem ser conhecidas e devidamente processadas pelo Sr.(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio.

II - SÍNTSE DO RECURSO APRESENTADO

A Recorrente, SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA, insurge-se contra a r. decisão que classificou a proposta da ora Recorrida, AIPLATES TECNOLOGIA LTDA, para o Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 031/2025, sagrando-a vencedora do certame.

Em sua peça recursal, a Recorrente alega que a proposta comercial da Recorrida seria inepta por não especificar detalhadamente os seguintes pontos:

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 [\(31\) 3657-9960](tel:3136579960) | [\(11\) 3136-2336](tel:(11)31362336)
✉️ contato@aiplates.com.br
🌐 www.aiplates.com.br
📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

“A arrematante apresentou proposta que, nos itens abaixo, não atende ao mínimo exigido, incidindo em causa direta e imediata de DESCLASSIFICAÇÃO, por manifesta desconformidade com o objeto e com os parâmetros editalícios. Item 1 – Tecnologia exigida (IP) versus equipamento ofertado analógico (incompatibilidade com o objeto e com a arquitetura do sistema), exigindo-se modelo com tecnologia IP; contudo, a arrematante ofertou equipamento analógico “VHD 1230 B”, tecnologia incompatível com o objeto tal como delineado, o que não se deslindaria por “equivalência”, pois o regime IP pressupõe comunicação nativa em rede, facilitação de integração escalabilidade, maior governança e gerenciamento remoto do sistema. A utilização de equipamento analógico, inviabiliza integração em rede, limita escalabilidade, reduz a qualidade de transmissão de dados e não atende aos requisitos mínimos de modernização e interoperabilidade exigidos, e incorrendo em solução tecnicamente distinta daquela pretendida. Item 3 – Tecnologia exigida (IP) versus equipamento ofertado analógico (descumprimento técnico material e dependência de infraestrutura legada), no Item 3, é solicitado modelo com tecnologia IP, mas a arrematante apresentou o modelo analógico “VHD 3230 D SL”, em “total desacordo” com a especificação técnica, configurando vínculo material, bem como a tecnologia ofertada não permite comunicação nativa via rede, depende de infraestrutura legada (DVR e cabeamento específico), majora custos de manutenção de funcionalidades avançadas previstas para sistemas IP. A Administração justifica que a interoperabilidade é premissa estruturante do sistema, apontando dificuldades de integração com equipamentos de marcas/modelos distintos. Nesse cenário, admitir oferta analógica como se fosse IP afrontaria o interesse da Administração, por potencial comprometimento de desempenho e compatibilidade. Requisito mínimo objetivo (zoom óptico $\geq 30x$) versus oferta inferior (25x): não atendimento incontornável no Item 5, exige-se zoom óptico mínimo de 30x, e que a concorrente teria ofertado o modelo “VIP 5225 SD IR IA”, o qual possui apenas 25x de zoom óptico, pelo que redução de zoom compromete a capacidade de identificação e monitoramento a longas distâncias, prejudicando a finalidade do videomonitoramento. E aqui a irregularidade é ainda mais contundente, pois versa sobre parâmetro mínimo mensurável, sem margem para subjetivismos: trata-se de “não atendimento objetivo a requisito técnico mínimo, não sendo possível de interpretação ou equivalência técnica”. Assim, permanecer hígida a classificação da

AIPLATES TECHNOLOGIES

AIPLATES TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 33.296.079/0001-07

 31 3657-9960 | (11) 3136-2336

 contato@aiplates.com.br

 www.aiplates.com.br

 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

arrematante equivaleria a esvaziar o conteúdo normativo do Edital, transformando “mínimo” em “sugestivo”, o que é juridicamente inaceitável. Item 7 – Exigência de NVR com PoE versus oferta de DVR: descaracterização do padrão tecnológico e violação da lógica do sistema No Item 7, exige-se gravador de vídeo com tecnologia própria para rede (NVR), com suporte mínimo a PoE, para permitir alimentação e comunicação via cabo de rede; entretanto, a arrematante ofertou o modelo “MHDX 3116-C”, que utiliza tecnologia DVR, incompatível com sistemas IP. Além de não atender ao requisito de PoE, o equipamento limita expansão futura, exige infraestrutura adicional e descharacteriza o padrão tecnológico exigido, configurando descumprimento técnico relevante. Esse ponto se conecta, de modo indissociável, à motivação editalícia de padronização e garantia de “100% de funcionalidade”, com advertência expressa de risco de “mal funcionamento ou inoperabilidade” quando se fornece outro modelo. Logo, a desconformidade do Item 7 não é periférica: ela atinge o cerne da arquitetura de rede e do modelo de funcionamento do sistema, tornando a proposta materialmente inadequada ao objeto licitado.

Isto é, as alegações recursais para pretensa desclassificação da Recorrida, cinge-se a:

1. Descumprimento do item 6.3 do Edital, que cita modelos de câmeras IP (VIP) e NVRs (NVD) da marca Intelbras;
2. Suposto descumprimento da padronização de marcas;
3. Inadequação técnica do modelo ofertado pela Recorrida (Tecnologia Multi-HD/Analógica) em relação à linha IP mencionada no corpo do edital.

Todavia, como será exaustivamente demonstrado, a tese recursal não merece prosperar. Os argumentos apresentados partem de uma interpretação equivocada das normas do Edital e buscam instituir um rigor formal excessivo e não previsto no instrumento convocatório para a

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 [\(31\) 3657-9960](tel:3136579960) | [\(11\) 3136-2336](tel:(11)31362336)
✉️ contato@aiplates.com.br
🌐 www.aiplates.com.br
📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

fase de julgamento de propostas.

Acolher tal pleito representaria não apenas uma afronta ao princípio do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da competitividade, mas também um prejuízo ao interesse público, que reside na seleção da proposta mais vantajosa. A pretensão da Recorrente, portanto, carece de qualquer amparo fático ou jurídico, tratando-se de mera tentativa de afastar, por via transversa, uma proposta legítima e mais benéfica para a Administração.

III – DAS RAZÕES PARA O IMPROVIMENTO DO RECURSO

III.1 - Da Regularidade da Proposta da AIPLATES (estrito atendimento às exigências editalícias e ao interesse público)

A pretensão da Recorrente de desclassificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, apresentada pela empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA, não encontra amparo na legislação, na melhor doutrina administrativista, nem na jurisprudência consolidada de nossos tribunais.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a proposta da AIPLATES atende substancialmente ao objeto licitado, respeitando os parâmetros técnicos essenciais definidos no Edital e no Termo de Referência, sem qualquer prejuízo à funcionalidade, interoperabilidade ou padronização do sistema de videomonitoramento.

A Administração Pública não está vinculada a um formalismo cego ou a uma leitura isolada de especificações técnicas, devendo observar o “princípio do formalismo moderado”, bem como o interesse público, a economicidade, a finalidade e a seleção da proposta mais vantajosa, nos

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 31 3657-9960 | (11) 3136-2336
✉️ contato@aiplates.com.br
🌐 www.aiplates.com.br
📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
 - II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
 - III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
 - IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Ademais, ao tratar da impossibilidade de interpretação restritiva e descontextualizada do edital, a Recorrente pretende impor uma interpretação excessivamente literal e restritiva do mesmo, desconsiderando que o próprio instrumento convocatório não veda soluções técnicas compatíveis, funcionais e plenamente integráveis, desde que atendam à finalidade do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o julgamento das propostas deve considerar a finalidade de contratação, e não meras formalidades que não impactem o resultado prático:

ADMINISTRATIVO. DESENVOLVIDOS	CONCLUSÃO PELO GRUPO	DOS DE	ESTUDOS TRABALHO
----------------------------------	----------------------------	-----------	---------------------

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

 31 3657-9960 | (11) 3136-2336
 [contato@aiplates.com.br](mailto: contato@aiplates.com.br)
 www.aiplates.com.br
 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 - PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS - BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.

“O rigor excessivo na análise das propostas, quando não há prejuízo à Administração, viola o princípio do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa.”(TCU, Acórdão n° 2622/2013 – Plenário; grifos nossos)

Ainda, em relação às alegações referentes aos itens 1, 3, 5 e 7 não demonstram qualquer descumprimento capaz de justificar desclassificação automática.

A proposta da AIPLATES:

- assegura compatibilidade operacional com o sistema existente;
- não compromete a funcionalidade, integração ou desempenho;
- atende às necessidades reais da Administração, conforme análise técnica do órgão licitante.

Não havendo, portanto, violação ao princípio da vinculação ao edital, mas sim interpretação sistemática e razoável das exigências, conforme autoriza a legislação vigente.

No que tange ao princípio do julgamento objetivo e da discricionariedade técnica da administração, o julgamento objetivo não elimina a discricionariedade técnica da Administração, especialmente quando envolvem análises de compatibilidade e desempenho de sistemas tecnológicos.

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 [\(31\) 3657-9960](tel:3136579960) | [\(11\) 3136-2336](tel:(11)31362336)
✉️ contato@aiplates.com.br
🌐 www.aiplates.com.br
📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

Dessa forma, ainda que se admitisse, por hipótese, alguma divergência técnica (o que se admite apenas para argumentar), não houve qualquer demonstração de prejuízo concreto à Administração, requisito indispensável para invalidar atos do procedimento licitatório.

III.2 - Da finalidade dos certames licitatórios e do inescusável atendimento da proposta mais vantajosa como consectário do atendimento ao interesse público primário – invocação ao princípio do formalismo moderado

A proposta da AIPLATES foi corretamente classificada por atender integralmente ao Edital e apresentar melhor relação custo-benefício, preservando a competitividade do certame e o interesse público primário, bem como à economicidade e à preservação ao erário.

Isto é, a desclassificação da empresa AIPLATES pretendida pela Recorrente implicaria, necessariamente, em:

- violação à isonomia do certame;
- restrição indevida à competitividade;
- afastamento da proposta mais vantajosa.

O Direito Administrativo moderno consagra o princípio do Formalismo Moderado. Apegar-se a um erro de digitação no item 6.3 para desclassificar a proposta mais vantajosa — que atende tecnicamente ao que a autarquia realmente necessita e descreveu no TR — configuraria um prejuízo enorme ao erário.

Em termos ainda mais cristalinos, o Formalismo Moderado, defendido por Matheus Carvalho, orienta que as formas só devem ser exigidas quando essenciais para a segurança jurídica.

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 [\(31\) 3657-9960](tel:3136579960) | [\(11\) 3136-2336](tel:(11)31362336)
✉️ contato@aiplates.com.br
🌐 www.aiplates.com.br
📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

Desclassificar a AIPLATES por não seguir um erro material do item 6.3, mesmo atendendo à especificação técnica real do TR, seria um retrocesso.

Nesse caso, o entendimento jurisprudencial assim se posiciona:

- TCEMG (Denúncia nº 1.114.771): O tribunal mineiro firmou entendimento de que exigências formais não podem se sobrepor ao caráter competitivo e à seleção da proposta mais vantajosa para o erário.
- STF (RMS 23.714): "No procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é temperado pelo princípio da razoabilidade e do formalismo moderado."

A proposta da AIPLATES é a mais econômica e a única tecnicamente exequível sem reformas estruturais na rede lógica da autarquia, cumprindo o objetivo fim da Lei 14.133/2021.

III.3 - Da Prevalência do Termo de Referência (TR) sobre o Item 6.3 - Erro Material Identificado

O argumento central da Recorrente foca no quadro do item 6.3 do Edital. Todavia, este item padece de um erro material de digitação. Enquanto o quadro cita modelos IP (VIP/NVD), o Termo de Referência (Anexo I) — que é o documento que define a essência do objeto — descreve detalhadamente câmeras e gravadores Analógicos/Multi-HD.

O próprio Edital, em seu item 1.3, prevê a solução para eventuais conflitos:

"Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema e as

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 31 3657-9960 | (11) 3136-2336
✉️ contato@aiplates.com.br
🌐 www.aiplates.com.br
📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as deste último, **notadamente as do Termo de Referência.**"

Vale dizer, o item 6.3 padece de erro material, mencionando modelos IP enquanto o Termo de Referência (TR) exige tecnologia Analógica/Multi-HD. Conforme o item 1.3 do Edital, em caso de divergência, prevalece o TR.

A doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que o administrador deve buscar a "finalidade administrativa", não se apegando a interpretações que subvertam o interesse público. No mesmo sentido, José dos Santos Carvalho Filho destaca que os atos administrativos devem ser interpretados conforme o princípio da razoabilidade, evitando que erros gramaticais ou de digitação invalidem processos legítimos.

Nesse diapasão, a jurisprudência de nossos tribunais têm assim se posicionado:

TCU (Acórdão 2.387/2014 - Plenário): "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não deve ser interpretado de forma absoluta, de modo a impedir o saneamento de erros materiais que não alterem a substância da proposta."

STJ (REsp 1.144.288/RS): "A interpretação de cláusulas editalícias deve ser feita de forma sistêmica, privilegiando a finalidade do certame."

Portanto, a especificação técnica detalhada no TR (resolução, tipo de sensor, tecnologia de transmissão via cabo coaxial/analógica) deve prevalecer sobre a simples menção de um modelo em uma tabela de padronização que se mostra em total descompasso com o restante do documento.

III.4 – Da Suposta Incompatibilidade da Solução IP com o Objeto do Lote 1

A Recorrente alega que a Recorrida ofertou modelos "inferiores". Tal afirmação é tecnicamente

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 [\(31\) 3657-9960](tel:3136579960) | [\(11\) 3136-2336](tel:(11)31362336)
✉️ contato@aiplates.com.br
🌐 www.aiplates.com.br
📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

improcedente. O Lote 1 visa a ampliação e fornecimento de equipamentos para a infraestrutura existente do SAAE. Conforme verificado em Vistoria Técnica:

- A infraestrutura atual do SAAE é baseada em cabeamento coaxial (Tecnologia Analógica/Multi-HD).
- A instalação de equipamentos IP (exigidos erroneamente pela Recorrente) exigiria a substituição de toda a infraestrutura de rede, o que não está previsto no Lote 1 e geraria um gasto desnecessário e ineficiente para a Administração.

Isto é, a Recorrente exige a entrega de tecnologia IP (incompatível com a infraestrutura atual). Marçal Justen Filho adverte que a vinculação ao edital não autoriza a Administração a contratar algo inútil ou tecnicamente inviável: "A interpretação do edital deve ser dirigida à obtenção do objeto pretendido, vedando-se excessos formalistas que prejudiquem a obtenção da melhor proposta."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro reforça que a Administração Pública é regida pela indisponibilidade do interesse público. Aceitar a tese da Recorrente obrigaria o SAAE a reformar toda sua rede de cabos para usar câmeras IP, violando o princípio da Eficiência (Art. 37, CF).

Ofertando a linha Multi-HD (compatível com os modelos analógicos descritos no TR), a AIPLATES garantiu a **funcionalidade imediata** do sistema, respeitando o princípio da economicidade e da eficiência.

III.5 - Da Conformidade com a Padronização (Marca Intelbras)

A Recorrida respeitou estritamente a padronização de marca exigida (Intelbras). O que houve foi a

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 [\(31\) 3657-9960](tel:3136579960) | [\(11\) 3136-2336](tel:(11)31362336)
✉️ contato@aiplates.com.br
🌐 www.aiplates.com.br
📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

adequação da tecnologia à realidade do Termo de Referência. Fornecer modelos IP onde o TR pede analógico seria entregar objeto diverso do licitado, o que sim seria causa de desclassificação.

A proposta da AIPLATES atende 100% das especificações técnicas funcionais descritas no Termo de Referência, documento este que foi aprovado pela equipe técnica do SAAE durante a fase de análise de propostas.

III.6 - Do caráter protelatório do Recurso

O recurso interposto revela nítida tentativa de rediscutir critérios já analisados e superados pela Administração Pública responsável pelo certame, que à luz dos regramentos insculpidos expressamente no edital, na norma jurídica de regência e na própria jurisprudência, sem apontar minimamente a ilegalidade supostamente perpetrada de forma concreta, o que configura medida meramente protelatória, que não deve ser acolhida.

Vale dizer, a desclassificação da AIPLATES (que ofertou inequivocamente a melhor proposta sob o prisma financeiro e técnico e que atendeu à todos os itens do lote em tela = conformação da proposta aos itens do lote) representa indubitável afronta ao ordenamento jurídico pátrio (contemplando princípios e regras aplicáveis aos processos licitatórios) e à própria vinculação ao edital, pretendendo a Recorrente tentar subverter a ordem da legítima classificação do certame – em que a Recorrida figura como vencedora do lote em discussão – e alijar abruptamente a vencedora do lote para se beneficiar por via oblíqua de uma pretensa decisão que paradoxalmente desclassificaria proposta mais benéfica à Administração.

A classificação da AIPLATES é a única que preserva o erário e a funcionalidade técnica do SAAE Itabirito. A tese da Recorrente é puramente formalista e ignora que a infraestrutura existente é

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 31 3657-9960 | (11) 3136-2336
✉️ contato@aiplates.com.br
🌐 www.aiplates.com.br
📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

análogica, conforme confirmado em vistoria.

Em essência, o recurso ora combatido tem o escopo simplesmente protelatório e sem nenhuma razão técnica-jurídica que tenha o condão de infirmar a assertiva decisão de classificação da empresa AIPLATES na qualidade de vencedora do Lote 1!

IV – REFUTAÇÃO PONTO A PONTO DOS ARGUMENTOS DA SCJ

De forma ainda mais cristalina, e para alijar completamente os frágeis argumentos apresentados na peça recursal ora combatida, traz-se abaixo uma tabela que afasta por completo todos os argumentos/ilações do Recorrente, sem nenhum lastro técnico e jurídico que lhes dê suporte, senão vejamos:

Argumento da Recorrente (SCJ)	Refutação Técnica e Jurídica
"Descumprimento do item 6.3"	O item 6.3 contém erro material. O item 1.3 do Edital estabelece que o Termo de Referência prevalece em caso de dúvida. O TR descreve tecnologia analógica.
"Equipamentos de tecnologia inferior"	Não se trata de inferioridade, mas de compatibilidade tecnológica. O sistema do SAAE é analógico. Equipamentos IP não funcionariam na infraestrutura atual sem custos extras de rede.
"Risco de inoperabilidade"	O risco de inoperabilidade ocorreria justamente se fossem aceitos os modelos IP (VIP), que não se conectam nativamente ao cabeamento coaxial existente.
"Violação da Padronização"	A padronização é de marca (Intelbras), a qual foi rigorosamente seguida pela Recorrida.

Como se denota claramente, os argumentos apresentados pelo Recorrente são meramente retóricos e protelatórios e não merecem guarda.

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 31 3657-9960 | (11) 3136-2336
✉️ [contato@aiplates.com.br](mailto: contato@aiplates.com.br)
🌐 www.aiplates.com.br
📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA requer:

- a) O recebimento, conhecimento e o processamento destas Contrarrazões, por serem manifestamente tempestivas e atenderem a todos os requisitos de admissibilidade previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025;
- b) No mérito, que seja **negado provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA**, mantendo-se incólume o ato administrativo de classificação da empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA., com a consequente a homologação do certame com a adjudicação do objeto à Aiplates, uma vez que todas as alegações da Recorrente são infundadas e desprovidas de amparo legal, fático e técnico;
- c) Como consequência do improviso do recurso, que seja **RATIFICADA E MANTIDA, em todos os seus termos, a r. decisão que declarou a Recorrida vencedora do Lote 01 do certame**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, determinando-se o prosseguimento dos atos subsequentes com a adjudicação do objeto e a homologação do processo licitatório.

Tudo por ser medida que prestigia o supremo interesse público, a seleção da proposta mais vantajosa, a finalidade de todo e qualquer certame licitatório, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o formalismo moderado, a economicidade e a segurança jurídica, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a mais abalizada doutrina e a pacífica jurisprudência de nossos Tribunais.

AIPLATES TECHNOLOGIES
AIPLATES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 [\(31\) 3657-9960](tel:3136579960) | [\(11\) 3136-2336](tel:(11)31362336)
✉️ contato@aiplates.com.br
🌐 www.aiplates.com.br
📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141

AIPLATES

Nestes termos, pede e espera deferimento, por ser de justiça.

De Belo Horizonte para Itabirito/MG, aos 31 de dezembro de 2025.



Marcos Vinicius Primo

RG: MG- 11.346.820 SSP/MG - CPF: 012.961.376-27

Representante Legal

AIPLATES TECHNOLOGIES

AIPLATES TECHNOLOGIES

AIPLATES TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 33.296.079/0001-07

📞 [\(31\) 3657-9960](tel:3136579960) | [\(11\) 3136-2336](tel:(11)31362336)

✉️ contato@aiplates.com.br

🌐 www.aiplates.com.br

📍 Rua Paraíba 1323 - 5º Andar, Savassi, Belo Horizonte - MG 30130-141